

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara a extinção de cargos públicos, cria cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados em extinção os cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ficando extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo:

I – fica excluído das categorias funcionais do Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, o cargo de Terapeuta Ocupacional;

II – ficam inseridas as categorias funcionais “Fisioterapeuta” e “Terapeuta Ocupacional” na Tabela do art. 36, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
...
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.303,39
...
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 3.303,39
...

III – ficam inseridas as especificações dos cargos de “Fisioterapeuta” e “Terapeuta Ocupacional” no Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, nos termos do Anexo I desta Lei.

IV – ficam inseridas as Categorias Funcionais “Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na Tabela B – Quadro em Extinção, constante no Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput* deste artigo:

I – ficam alterados, no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, a jornada e os vencimentos do cargo de Fisioterapeuta, conforme Anexo III desta Lei;

II – o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...
Fisioterapeuta	1	06	1 a 18
...

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ficam retificados os §§ 3º e 4º do art. 15, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, em razão de erro material, pelo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15...

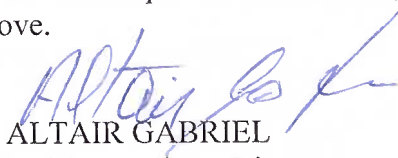
[...]

§3º Por ano de exercício, a pontuação será parcialmente computada e acumulada, podendo, ao todo, em cada intervalo de tempo, de uma classe para outra, alcançar, neste critério, 300 pontos.

§4º Excepcionalmente, para a progressão à classe '2', poderá, ao todo, no intervalo de tempo, alcançar, neste critério, 450 pontos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


ALTAIR GABRIEL
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO I

Inserir as especificações do cargo de Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, com jornada semanal de 40 horas, no rol de cargos em extinção do Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013

ANEXO II

Especificações dos Cargos em Extinção

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Fisioterapeuta	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde; Estabelecer o programa terapêutico do paciente, fazendo as adequações necessárias; Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários; Registrar em prontuário ou ficha de evolução do paciente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Participar de órgãos colegiados de controle social; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Terapeuta Ocupacional	Padrão:	10	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Orientar o indivíduo com limitações físicas ou mentais, em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade; facilitar a aprendizagem das habilidades e funções essenciais para a adaptação e a produtividade; diminuir ou corrigir patologias e promover e manter a saúde; utilizar os recursos da arte, teatro, dança, música e outras atividades, com o objetivo de colaborar na recuperação e reintegração de pessoas acometidas de limitações físicas, mentais ou sociais; elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; programar as Atividades da Vida Diária (AVD), Atividades de Vida Prática (AVP) e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientar e supervisionar o mesmo na execução dessas atividades seja em estabelecimentos de atenção à saúde como em domicílio; orientar a família do paciente e a comunidade quanto à condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente em seu meio, reduzindo a desvantagem comparativa com os demais; adaptar os meios e materiais disponíveis, pessoais e ambientais para desempenho funcional do paciente (incluindo adaptações do ambiente doméstico ou de trabalho); adaptação ao uso de órtese e próteses, bem como confecção das mesmas, quando observada a necessidade do paciente, ampliando seu desempenho funcional; utilização com emprego de atividades dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistemas do corpo humano; reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem sequelas funcionais; supervisionar alunos em trabalhos teóricos e práticos em Terapia Ocupacional; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Terapia Ocupacional; dar parecer terapêutico ocupacional nas áreas de sua abrangência; participar de equipe multidisciplinar no processo de recuperação e inserção social do paciente; participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em Saúde Mental; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos, adaptativos e de inserção de portadores de deficiência; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura: <ol style="list-style-type: none">Escolaridade: Curso de graduação em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.Experiência Profissional: Não é necessária.Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.Idade Mínima: 18 anos.					

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO III

Altera as especificações de carga horária e padrão de vencimentos do Cargo de Fisioterapeuta no Anexo I da Lei nº 2.096/2013

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Fisioterapeuta	Padrão:	06	Classe:	1 a 18
Carga Horária	20 horas semanais.				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde; Estabelecer o programa terapêutico do paciente, fazendo as adequações necessárias; Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários; Registrar em prontuário ou ficha de evolução do paciente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde; Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde; Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Participar de órgãos colegiados de controle social; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					